

# Banco de Fomento Angola Código de Conduta

**BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A.**

Rua Amílcar Cabral n.º 58 Luanda, Angola  
SWIFT / BIC: BFMXAOLU



# Índice

## CÓDIGO DE CONDUTA DO BANCO DE FOMENTO ANGOLA

---

<b>Disposições Gerais</b>	4
1. Objectivo	4
2. Âmbito	4
<b>Visão</b>	4
<b>Missão</b>	5
<b>Cultura BFA</b>	5
3. Inovação	5
4. Proximidade	5
5. Transparência	5
6. Competência e Rigor	5
7. <i>Compliance</i>	5
8. Gestão do Risco	5
9. Conciliação da Vida Profissional com a Vida Pessoal e Familiar	6
10. Não Discriminação e Igual Tratamento	6
<b>Deveres para com o Cliente</b>	6
11. Igualdade de Tratamento	6
12. Relacionamento com o Cliente	6
13. Informação e Transparência	6
14. Conflitos de Interesses	6
15. Segredo Profissional	7

<b>Deveres para com o Mercado</b>	7
16. Transparência	7
17. Defesa do Mercado	7
18. Informação Privilegiada	7
19. Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Suborno e Corrupção	8
20. Relação com Clientes/Fornecedores	8
<b>Organização</b>	8
21. Dress Code	8
22. Valorizar Oportunidades de Crescimento Profissional	9
23. Propriedade Intelectual	9
24. Utilização de equipamentos e sistemas	9
25. Aceitação de Benefícios e/ou Recompensas	9
26. Operações em Contas Próprias	9
27. Protecção de dados pessoais dos Colaboradores	9
28. Exclusividade de Funções	10
29. Relação com os Órgãos de Comunicação Social	10
30. Participação em Redes Sociais	10
31. Participação de Irregularidades	10
32. Protecção de dados do(a) denunciante	10
33. Acompanhamento do Cumprimento do Código	10
34. Procedimento Disciplinar	11
35. Segurança da Informação	11
<b>Disposições Finais</b>	11
36. Remissão de Normas	11
37. Divulgação	11
38. Entrada em Vigor	11

# CÓDIGO DE CONDUTA DO BANCO DE FOMENTO ANGOLA

O Código de Conduta do Banco de Fomento Angola, S.A. (“BFA”) baseia-se na Cultura e Valores do BFA e consagra os princípios éticos e de conduta que devem orientar a actuação e tomada de decisão do BFA e dos seus Colaboradores e entidades externas que trabalham para o BFA.

O Código de Conduta do BFA é essencial para promover princípios e referências claras de actuação, alinhando as práticas do BFA internamente e externamente, através da conformidade com a legislação e regulamentação aplicável ao sector.

Cada Colaborador do BFA é responsável pelo cumprimento individual do Código de Conduta e é da responsabilidade de todos os Colaboradores zelar pelo cumprimento e pela conformidade do BFA com o Código de Conduta.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Objectivo

Os Colaboradores sujeitos ao regime do presente Código de Conduta são aqueles que tenham celebrado com o Banco um contrato de trabalho dependente, de estágio ou de prestação de serviços, bem como os consultores externos.

### 2. Âmbito

- i. O Código de Conduta do BFA é aplicável aos membros dos órgãos sociais, aos Colaboradores, estagiários, mandatários ou subcontratados a título permanente ou eventual (doravante designados genericamente de “Colaboradores”), do BFA e de sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pelo BFA (doravante designadas genericamente apenas por “BFA”), e aos prestadores de serviços do BFA, quando assim esteja previsto no respectivo contrato.
- ii. Qualquer ajustamento e/ou alteração à aplicação do Código de Conduta do BFA às sociedades dominadas, directa ou indirectamente pelo BFA, terá de ser expressamente autorizada pela Comissão Executiva do Conselho de Administração do BFA.

## VISÃO

Ser o Banco número 1 de todos os angolanos e contribuir para o desenvolvimento sustentável de Angola.

## MISSÃO

A missão do BFA é desenvolver soluções, produtos e serviços bancários que promovam um relacionamento duradouro com os seus Clientes e criem valor para os accionistas.

Os destinatários do presente Código de Conduta devem agir com base no princípio ético da responsabilidade, bem como, com respeito dos princípios e regras de assiduidade e pontualidade.

## CULTURA BFA

### 3. Inovação

Os Colaboradores comprometem-se com a inovação ao nível dos produtos, soluções e serviços, mas também dos modelos de negócio e processos, contribuindo para uma oferta competitiva aos Clientes.

### 4. Proximidade

Os Colaboradores constroem relações de proximidade entre si, actuando com solidariedade e cooperação no desempenho das suas funções.

### 5. Transparência

Os Colaboradores guiam a sua actividade e os seus comportamentos por padrões de integridade, transparência e rigor.

### 6. Competência e Rigor

Os Colaboradores actuam com elevada competência profissional, imprimindo rigor no exercício das suas funções.

### 7. Compliance

Os Colaboradores do BFA actuam em conformidade e respeito pelas normas legais e regulamentares, bem como pelas regras internas de ética e conduta adoptadas pelo BFA e aplicáveis à sua actividade.

Os Colaboradores conhecem os níveis de risco inerentes à estratégia do Banco e desenvolvem as suas actividades de forma a assegurar o cumprimento dos níveis definidos.

### 8. Gestão do Risco

Os Colaboradores conhecem os níveis de risco inerentes à estratégia do Banco e desenvolvem as suas actividades de forma a assegurar o cumprimento dos níveis definidos.

## 9. Conciliação da Vida Profissional com a Vida Pessoal e Familiar

O BFA procura promover um ambiente no qual os Colaboradores consigam conciliar a a sua vida profissional com a vida pessoal e familiar.

## 10. Não Discriminação e Igual Tratamento

- i. O Colaborador deve contribuir para a promoção de um ambiente de trabalho diversificado e inclusivo, sustentado na igualdade de tratamento e oportunidades, evitando qualquer tipo de discriminação com base em raça, género, incapacidade, deficiência, orientação sexual, cultura, educação, estado civil, crenças e credos, convicções políticas ou ideológicas.
- ii. Não são toleradas quaisquer formas de assédio moral, psicológico, sexual, económico ou outro, bem como comportamentos intimidatórios, hostis ou ofensivos.

## DEVERES PARA COM O CLIENTE

### 11. Igualdade de Tratamento

Os Colaboradores devem assegurar aos Clientes igualdade de tratamento em todas as situações em que não se verifique motivo de ordem legal, contratual e/ou comercial para proceder de forma distinta.

### 12. Relacionamento com o Cliente

- i. Os Colaboradores assumem uma postura acessível e disponível, desenvolvendo uma relação de proximidade e confiança com os clientes.
- ii. Os Colaboradores asseguram que os Clientes são tratados de forma educada, justa, equitativa, diligente e competente, não actuando com qualquer tipo de discriminação.

### 13. Informação e Transparência

Os Colaboradores devem disponibilizar, de forma clara e transparente, toda a informação considerada útil e necessária à tomada de decisão informada e consciente dos seus Clientes.

### 14. Conflitos de Interesses

As situações de conflitos de interesses de Clientes, por um lado, e os do BFA ou dos seus colaboradores e partes relacionadas por outro, devem ser resolvidas de forma ponderada, transparente e equitativa, nos termos da Política de Prevenção de Conflitos de Interesse em vigor.

## 15. Segredo Profissional

- i. O BFA e os seus Colaboradores não devem utilizar, senão para fins estritamente profissionais, qualquer informação respeitante ao Banco ou aos seus Clientes cujo conhecimento advinha exclusivamente do exercício das suas actividades.
- ii. Cada Colaborador, no exercício da sua função, tem níveis de acesso diferenciados a informação confidencial, pelo que as palavras-passe de cada Colaborador para acesso aos sistemas são pessoais e intransmissíveis, sendo proibida a sua partilha ou divulgação.
- iii. O dever de Segredo Profissional por parte dos órgãos sociais e dos Colaboradores mantém-se após a cessação do seu vínculo ao BFA.
- iv. O dever de sigilo dos membros dos órgãos sociais e dos Colaboradores do BFA exceptua-se se for solicitado e exigido nos termos da lei – entidade reguladora, tribunais e outras que possam ser definidas legalmente.
- v. O desrespeito das normas acima referidas será punido com sanções disciplinares e, se se verificarem os respectivos pressupostos de aplicação, nos termos do Código Penal.
- vi. Nos casos omissos, ou em caso de dúvidas, os Colaboradores deverão solicitar esclarecimentos adicionais à unidade responsável pelo acompanhamento do cumprimento do presente Código.

## DEVERES PARA COM O MERCADO

### 16. Transparência

É dever dos Colaboradores do BFA demonstrar elevada integridade no que concerne à reputação e ao bom nome da Instituição. Devem excluir-se de participar ou praticar qualquer acto que possa colocar em causa a regularidade, a transparência e a credibilidade do mercado financeiro.

### 17. Defesa do Mercado

O Colaborador deve garantir que não seja disseminada informação falsa, incompleta, tendenciosa ou danosa, bem como prevenir e alertar para a realização de operações fictícias ou a participação em actuações ilícitas tendentes à alteração do regular funcionamento, designadamente, dos mercados cambial, monetário ou de títulos.

### 18. Informação Privilegiada

O Colaborador que dispõe de informação privilegiada não pode, nem deve, utilizar tal informação de forma a obter qualquer vantagem directa, ou indirectamente, para si ou para outrem.

## 19. Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Suborno e Corrupção

- i. O BFA reconhece a importância da prevenção do Branqueamento de Capitais, do Combate ao Financiamento do Terrorismo para o Banco e para a Sociedade em geral.
- ii. Os Colaboradores do BFA devem ser diligentes e rigorosos no cumprimento das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à prevenção de práticas de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.
- iii. Os Colaboradores devem cumprir os procedimentos instituídos de identificação de Clientes e manter um acompanhamento contínuo da relação do negócio, analisando as operações realizadas no decurso dessa relação e verificando a respectiva conformidade com a informação previamente obtida e com o conhecimento que têm do Cliente, atendendo, entre outros factores, a alterações significativas dos padrões de movimentação da conta e à consistência entre as transacções efectuadas e o perfil do Cliente.
- iv. Os Colaboradores do Banco deverão comunicar de imediato à Direcção de Compliance as situações ilícitas relacionadas com qualquer crime de Branqueamento de Capitais que detectem no exercício da sua actividade.
- v. O BFA rejeita activamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de actos susceptíveis de associação a este fenómeno. O BFA assume um firme compromisso com o combate à corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

## 20. Relação com Clientes/Fornecedores

- i. O BFA rege-se por princípios de ética e transparência ao lidar com os seus fornecedores e procura evitar qualquer espécie de favoritismo, exclusividade e privilégios.
- ii. Sempre que se verifiquem processos de outsourcing, o BFA deve partilhar com os seus fornecedores este Código de Conduta e obter a aceitação do mesmo por parte dos fornecedores.
- iii. O BFA não estabelece relações de negócios com empresas que desempenhem actividades consideradas ilegais ou não éticas.

## ORGANIZAÇÃO

### 21. Dress Code

Os Colaboradores do BFA devem apresentar-se de forma profissional, de acordo com os padrões do Banco. O vestuário utilizado deve ser discreto e formal, devendo os Colaboradores que contactam com o público em geral apresentar-se com elevado apurmo.



## 22. Valorizar Oportunidades de Crescimento Profissional

O Colaborador deve aproveitar todas as oportunidades disponibilizadas pelo Banco para desenvolver as suas capacidades e competências comportamentais e técnicas, de forma a contribuir para o seu crescimento profissional contínuo.

## 23. Propriedade Intelectual

O trabalho desenvolvido pelos Colaboradores é propriedade intelectual do BFA, devendo o Colaborador garantir que o Banco mantém uma documentação suficiente e completa relativamente a esta informação, assegurando a sua integridade, fidedignidade e confidencialidade.

## 24. Utilização de equipamentos e sistemas

- i. Os Colaboradores do BFA devem utilizar o correio electrónico, a internet, os meios informáticos ou qualquer outro suporte electrónico, equipamento ou material de natureza similar colocado à sua disposição exclusivamente para a execução do seu trabalho de forma responsável, acautelando o seu bom estado e a segurança da informação tratada, não sendo permitida a divulgação de mensagens ilícitas, ilegais ou de conteúdo menos próprio.
- ii. Nenhum colaborador deverá aceder a informação patrimonial, profissional e pessoal não relacionada com o exercício das suas funções.

## 25. Aceitação de Benefícios e/ou Recompensas

Os Colaboradores do BFA não devem receber, oferecer ou solicitar qualquer benefício ou recompensa de valor não simbólico ligada, directa ou indirectamente, com o exercício das suas funções no Banco.

## 26. Operações em Contas Próprias

Os Colaboradores do BFA com acesso à movimentação de contas através do Sistema Informático não podem realizar qualquer movimento bancário nas contas das quais sejam titulares e/ou ordenantes ou nas quais o seus cônjuge, os seus descendentes ou os seus ascendentes assumam esse papel, dado que constitui um conflito de interesses.

## 27. Protecção de dados pessoais dos Colaboradores

O BFA garante a protecção de dados dos seus Colaboradores. É proibida a consulta de informação sobre qualquer Colaborador não relacionada com o exercício das suas funções.

## 28. Exclusividade de Funções

- i. O BFA requer dos seus Colaboradores exclusividade no desempenho das suas funções.
- ii. Qualquer outra função e/ou actividade a ser desempenhada pelos Colaboradores do BFA deve ser analisada e aprovada previamente pela Comissão Executiva do Conselho de Administração.

## 29. Relação com os Órgãos de Comunicação Social

Os Colaboradores não podem, salvo se devidamente autorizados pela Comissão Executiva do Conselho de Administração, prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas, designadamente a órgãos de comunicação social, ou intervir em qualquer outro tipo de manifestações da mesma natureza, cujo teor se refira ou possa envolver o BFA.

## 30. Participação em Redes Sociais

- i. Os Colaboradores do BFA que identificarem como entidade empregadora o BFA nas suas redes sociais devem estar conscientes de que as suas actividades passam a estar directa ou indirectamente relacionadas com o BFA.
- ii. Cada Colaborador é pessoalmente responsável pelas suas publicações.
- iii. Todos os Colaboradores do BFA devem abster-se de fazer qualquer comentário nas redes sociais sobre o Banco ou sobre qualquer matéria relacionada com o sistema bancário.

## 31. Participação de Irregularidades

Qualquer irregularidade percebida pelos Colaboradores do BFA deve ser reportada à Área de Relações Laborais da Direcção de Recursos Humanos, de forma a prevenir danos financeiros, reputacionais ou qualquer outro dano que possa comprometer o Banco. As irregularidades reportadas deverão ser fundamentadas de forma a contribuir para uma análise efectiva dos factos.

## 32. Protecção de dados do(a) denunciante

O BFA garante a confidencialidade do denunciante da participação, de forma a promover uma cultura de compliance e impedir qualquer retaliação.

## 33. Acompanhamento do Cumprimento do Código

A Área de Relações Laborais da Direcção de Recursos Humanos estará encarregue de acompanhar a observância deste Código de Conduta por parte dos Colaboradores do BFA, bem como o apuramento dos factos resultantes de denúncias e a resposta a pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação e/ou aplicação deste Código.

## **34. Procedimento Disciplinar**

Qualquer acção contrária às dispostas no presente Código de Conduta, por parte dos Colaboradores do BFA, constitui infracção disciplinar e estará sujeita a procedimento disciplinar interno, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e/ou criminal.

## **35. Segurança da Informação**

- i. O Banco, através da sua Política Global de Segurança e dos Controlos Aplicáveis, define as regras que os Colaboradores do BFA devem cumprir para a protecção e manuseamento dos activos de informação, que lhes sejam disponibilizados.
- ii. Os Colaboradores do Banco têm acesso e conhecimento das políticas, obrigando-se ao seu cumprimento efectivo e integral.
- iii. Os prestadores de serviços do Banco obrigam-se igualmente ao conhecimento e cumprimento da política de segurança da informação do Banco.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **36. Remissão de Normas**

O Código de Conduta do BFA complementa a legislação em vigor, nomeadamente a aplicável ao sector financeiro, e os normativos e regulamentos internos do BFA

### **37. Divulgação**

O Código será divulgado a 25 de Abril de 2019.

### **38. Entrada em Vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor a 25 de Abril de 2019.

